




---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque	3
4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP	6
6ª Vara Cível - SJAP	10
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque	13
2ª Vara Cível - SJAP	16
6ª Vara Cível - SJAP	18

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA

AUTOS COM:  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO  OUTROS:  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

0000219-24.2018.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
REU: GESSE EDUARDO DA CUNHA, LUIS ANTONIO OLIVEIRA DA ROCHA
Advogados do(a) REU: JOAO CESAR MARTINS CARDOSO - PA20569, YURI MARTINS SOUSA DE OLIVEIRA - PA018473

Ato do MM. Juiz Federal em 9/12/2020:

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 15 DIAS**

**PROCESSO: 0000219-24.2018.4.01.3102**

**CLASSE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)**

**REU: GESSE EDUARDO DA CUNHA, LUIS ANTONIO OLIVEIRA DA ROCHA**

**FINALIDADE: CITAR** o réu **LUIS ANTÔNIO OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 1º/8/1987, filho de Raimundo Luis de Sousa da Rocha e Benedita Mendes de Oliveira, CPF n.º 703.143.352-50 para, no prazo **de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita aos termos da acusação**, por meio de advogado, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas, arrolar testemunhas e alegar tudo o que interesse à sua defesa (art. 396 e 396-A do CPP).

#### **ADVERTÊNCIAS:**

a) O acusado deverá constituir advogado para promover sua defesa nos autos. Caso não tenha condições de contratar um advogado, o denunciado deverá informar ao juízo, para que lhe seja nomeado defensor dativo.

b) A partir da citação, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser-lhe decretado o instituto da revelia e prosseguimento do processo sem sua nova intimação (art. 367 do CPP).

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Barão do Rio Branco, nº 17, Centro, Oiapoque – AP, CEP 68980-000, e-mail: “01vara.opq@trf1.jus.br”, tel.: (96) 3521-1618.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Amapá  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

## INTIMAÇÃO DA MIGRAÇÃO DOS AUTOS (MPF / DPU / ADVOGADO)

**PROCESSO:** 0004543-97.2017.4.01.3100

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: VALBERVAL FERREIRA DA SILVA, MAURO DANTAS DA COSTA, JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA,  
EXPEDITO DA SILVA VIANA, ADRIANO GOMES PICANCO

Advogado do(a) REU: HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - AP980-B

DEF. PUB.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

---

### PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

*(assinado eletronicamente)*

**Secretaria da 4ª Vara Federal - SJAP**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

**PROCESSO:** 0004543-97.2017.4.01.3100  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**POLO ATIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria)  
**POLO PASSIVO:** VALBERVAL FERREIRA DA SILVA e outros  
**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - AP980-B  
**DEF. PUB.:** DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

**DESPACHO**

1. Considerando que os réus JOSE MARIA BESSA, EXPEDITO DA SILVA VIANA e VALBERVAL FERREIRA DA SILVA, citados em 04/01/2018 (id 153257373, fl. 131), foram novamente intimados em 29/09/2020 (id 348942396, fls. 16-17) porém, não constituíram advogado(s) para apresentar respostas escritas aos termos da acusação do MPF, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO para assistir juridicamente os réus EXPEDITO e VALBERVAL, vez que a DPU já patrocina o réu JOSÉ MARIA (id 153257373, fl. 74).

1.1. Portanto, intime-se o referido órgão, por meio do portal PJe, para formulação da resposta escrita à acusação em favor dos referidos réus, nos termos dos artigos 396, caput, e 396-A do Código de Processo Penal.

2. À vista da certidão id [360150861](#), bem como da comprovação id 360150871, expeça-se novo mandado de citação ao réu ADRIANO GOMES PICANÇO (endereço na Avenida Benedito de Jesus Cardoso, nº 316, Novo Horizonte, Santana/AP - CEP 68.926-056), para, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, apresentar resposta escrita aos termos da acusação, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas, arrolar testemunhas e alegar tudo o que interesse à sua defesa (art. 396 e 396-A do CPP), nos autos da Ação Penal acima epigrafado, devendo constar no mandado as advertências de praxe.

3. Nota-se que não há nos autos comprovação do cumprimento do item "3" do despacho id [211886373](#).

3.1. Assim, intime-se a defesa de MAURO DANTAS DA COSTA, por meio do Diário Eletrônico da Justiça - eDJF1, para que tome ciência do retorno destes autos do Eg. TRF1, em razão do declínio de competência.

4. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 30 dias, acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, bem como sobre o desejo de ter a guarda de documentos originais, nos termos do art. 14, caput, da PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER - 8768958.

Macapá/AP, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*  
**JUCELIO FLEURY NETO**  
Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

6ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1000662-90.2020.4.01.3100 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT E AGRON DO AMAPA
Advogado do(a) EXEQUENTE: EDUARDO EDSON GUIMARAES LOPES - AP392-B
EXECUTADO: TOME PRADO ALVES - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 924, II, combinado com o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.

Custas remanescentes irrisórias.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1006655-51.2019.4.01.3100 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
Advogado do(a) EXEQUENTE: CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI - SP125850
EXECUTADO: GALVAO & CIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do artigo 924, II, combinado com o artigo 925, ambos do *Código de Processo Civil*.

Proceda-se ao cancelamento da penhora dos bens e valores eventualmente constritos.

Sem custas, tendo em vista que o pagamento se deu ainda antes da citação (22/07/2020 e 29/07/2020, respectivamente).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       **DESPACHO**       ATO ORDINATÓRIO

0000221-91.2018.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: ADRIANA DE PAULA FONTINELE
Advogado do(a) REU: ALEXANDRE MARCONDYS RIBEIRO PORTILHO - AP3811

O Exmo. Sr. Juiz exarou em 30/11/2020:

" Reitere-se, por derradeiro, o despacho ID [279677870](#), intimando-se o advogado constituído por meio do DJe. Não havendo manifestação, entender-se-á que a parte ré deseja manter suas alegações finais nos termos da peça anteriormente apresentada, não havendo nada a acrescentar. Cumpra-se."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz em Substituição Regimental	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000177-84.2020.4.01.3102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) - **PJe**

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPÁ
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, julgo *improcedentes* os presentes embargos à execução, ficando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Cabe salientar, que não cabe a condenação do embargante ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a aplicação da Súmula nº 168 do Tribunal Federal de Recursos, até hoje prestigiada pelo STJ, a qual menciona que o encargo de 20% decorrente do Decreto-Lei nº1.025/1969 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios.

Promova-se o seguimento da ação principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos (0000129-26.2012.4.01.3102).

Sentença registrada eletronicamente.

**P.R.I.** Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

2ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
2ª Vara Federal Cível da SJAP

---

PROCESSO: 0002971-82.2012.4.01.3100  
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JONAN QUEIROZ DE FIGUEIREDO, JOAO DIAS DA SILVA, WALDEMAR CHAGAS MENDONCA  
Advogado do(a) RÉU: ROSA KEILLA SOUSA DE SOUZA - PA9229  
Advogado do(a) RÉU: ROSA KEILLA SOUSA DE SOUZA - PA9229  
Advogado do(a) RÉU: ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO - PA2867

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**JOAO DIAS DA SILVA**  
**ROSA KEILLA SOUSA DE SOUZA - (OAB: PA9229)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 27 de agosto de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

6ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Juiz Substituto	:	VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1005594-24.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: OSVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado do(a) IMPETRANTE: JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - AP2262-A
IMPETRADO: Gerente-Executivo do INSS no Amapá e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, ficando extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida. Sem honorários advocatícios, por expressa previsão legal. Defiro a inclusão do INSS no polo passivo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1005078-04.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: MAGNA MORAIS LUZ
Advogado do(a) AUTOR: ALAN DA SILVA AMORAS - AP3485
RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, mediante o qual a ré se obriga ao pagamento dos valores constantes das planilhas de cálculos acostadas aos autos, ficando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem ressarcimentos de custas, em razão do deferimento do benefício da gratuidade de justiça. Nos termos do acordo, "cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios". Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, tendo em vista a homologação do acordo. Proceda-se à alteração de classe do feito para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, bem como o abandamento dos honorários contratuais do(s) procurador(es) judicial(ais) da parte autora (15%), expedindo-se os respectivos precatórios e/ou RPV e prosseguindo-se em seus ulteriores termos. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1003474-08.2020.4.01.3100 - TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) - **PJe**

REQUERENTE: DANIEL MELO DA SILVA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO JOHNSON LISBOA DE ARAUJO - AP3579
REQUERIDO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nessa esteira, desde já REVOGO EM PARTE a decisão de id. Num. 262044387, no que tange à determinação para que o IFAP se abstinhasse de proceder descontos na remuneração do autor “em razão de faltas registradas a contar do dia 20 de novembro de 2019, enquanto junta médica oficial não se manifestar sobre os pedidos de licença saúde formulados pelo autor a contar da referida data”. Intime-se o Demandado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da presente decisão judicial retro, acerca da manutenção da “remuneração do Autor em razão da inexecução das atividades elencadas no documento de id. 237502425, repassadas ao autor durante o período de teletrabalho/ trabalho remoto”. Intime-se o autor para manifestar-se em réplica e, na mesma oportunidade, especificar as provas que pretenda produzir, indicando as respectivas finalidades, sob pena de indeferimento (CPC, art. 350 e art. 351). Após, voltem-me os autos conclusos, ocasião em que será realizado o saneamento do feito ou o seu julgamento antecipado. Intimem-se, inclusive o MPF.

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA

1002826-28.2020.4.01.3100 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193) - **PJe**

REQUERENTE: LUIZ MONTEIRO BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, proclamando a resolução definidora do mérito da demanda, com fulcro no artigo 487, I do CPC, determinando que a requerida apresente o processo administrativo que deu origem ao benefício NB 151.536.637-2. Condene a requerida em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Sem condenação em custas. Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

## AUTOS COM SENTENÇA

1003097-37.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: JOSEFA PEREIRA
Advogado do(a) IMPETRANTE: JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - AP2262-A
IMPETRADO: Gerente-Executivo do INSS no Amapá e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, ficando extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida. Sem honorários advocatícios, por expressa previsão legal. Defiro a inclusão do INSS no polo passivo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1008546-73.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ANDRADE & BRITO LTDA - EPP
Advogado do(a) IMPETRANTE: NAIRA DAS NEVES PANTOJA - AP3866
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Visto que não localizado nos autos o contrato social e alterações posteriores referente ao instrumento de procuração apresentado, o qual não é suprido pela apresentação apenas da 3ª Alteração do referido Contrato (id Num. 384724901), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sanando a irregularidade supramencionada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação, retornem-me os autos conclusos

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1004914-39.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: TERRAMAR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP
Advogado do(a) AUTOR: GABRIELA VICTORIA ARAUJO DA SILVA - PA26701
RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decido. Considerando que não possui a parte exequente interesse no prosseguimento do feito e que não foi apresentada qualquer tipo de defesa à presente ação, merece acolhimento o pedido formulado. Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Custas irrisórias. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	Hilton Sávio Gonçalo Pires
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1001151-35.2017.4.01.3100 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: LUIS FERNANDO ALVES FRANCA - PA23941, MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA - PA11901, EVELIN LAINNE PATRICIO DO COUTO - PA20450, JESSICA DIAS FAGUNDES - PA16626, MARIA IZABEL DA SILVA ALVES - PA12029, PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259
RÉU: RODIVALDO SERRAO MORAES
Advogado do(a) RÉU: AUGUSTO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES - AP1599

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 924, II, combinado com o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao cancelamento da penhora dos bens e valores eventualmente constritos. Custas quitadas. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a quitação administrativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1006875-15.2020.4.01.3100 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado do(a) AUTOR: OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO - PA011116
RÉU: MACAPA CONSTRUCOES LTDA - EPP e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 290 e 485, IV, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM DECISÃO

1002660-64.2018.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: BRAULIO ERISON FRANCA DOS SANTOS
Advogado do(a) RÉU: ROGER LISBOA DOS SANTOS - AP2884

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. Intimem-se o MPF e o réu para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o documento Num. 336800513, juntado pelo INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1004181-10.2019.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: ENEAS DOS SANTOS RAIOL
Advogado do(a) RÉU: VINICIUS AMARAL QUADROS - AP3261

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, decido pelo RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, determinando, por conseguinte, a citação do requerido para apresentar contestação, nos termos do art. 17, §9º da Lei nº 8.429/92. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
6ª Vara Federal Cível da SJAP

SENTENÇA TIPO "B"

**PROCESSO:** 1005020-98.2020.4.01.3100

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**POLO ATIVO:** WALTER JUCA HYACIENTH  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** ALAN DA SILVA AMORAS - AP3485  
**POLO PASSIVO:**UNIÃO FEDERAL

**SENTENÇA**

WALTER JUCA HYACIENTH, qualificado na petição inicial, ajuizou a presente ação de cobrança em face da UNIÃO pleiteando crédito relativo à diferença de rendimentos referente às Retribuições de Titulação-RT por RSC.

A petição inicial veio instruída com documentos.

Após o regular processamento do feito, sobreveio proposta de acordo formulado pela ré (Num. Num. 341496388), em que ela, dentro das condições apresentadas, compromete-se ao pagamento do valor de R\$ 206.469,98 (Duzentos e Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), já com deságio de 10% (dez por cento).

A proposta foi aceita pela parte autora (Num. 352862378).

**Em assim sendo, homologo a transação celebrada entre as partes e, por conseguinte, resolvo o mérito da presente demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.**

Quanto às despesas processuais, cabendo a cada parte arcar com os honorários de seus procuradores.

Por esse mesmo motivo, quanto às custas, tendo em vista a finalidade de transação, deixo de condenar as partes.

Expeça-se Requisição de Precatório para quitação do crédito da parte autora.

Quanto aos honorários contratuais, desde já autorizo o desmembramento, nos termos do contrato (Num. 267437883).

Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, tendo em vista a homologação do acordo.

Publique-se. Intimem-se.

MACAPÁ/AP, data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES

Juiz Federal